



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

## LEI Nº COMPLEMENTAR 076/2018 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

**EMENTA: "ALTERA O ARTIGO 64 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O artigo 64 da Lei Complementar nº 34, de 22 de fevereiro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 64** - A Administração poderá parcelar, a requerimento do devedor, o crédito vencido, nele compreendidos os acréscimos e a correção monetária, previstos nos artigos 54 e 55, e 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, desde que respeitadas as seguintes condições:

I – O primeiro parcelamento poderá ser em até 60 (sessenta) meses:

II – A primeira renovação, segundo parcelamento, poderá ser em até 30 (trinta) meses;

III – A segunda renovação, terceiro parcelamento, poderá ser em até 12 (doze) meses;

**§ 1º** - A prestação de quaisquer dos parcelamentos referidos nos incisos anteriores deve ser equivalente a, no mínimo, duas UFESPs.

*JOMO*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

§ 2º - É vedado renovar o parcelamento por mais vezes que as elencadas nos incisos deste artigo".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

Potim, 20 de agosto de 2018.

*Erica Soler Santos de Oliveira*  
**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



Nótuła: Texto de lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87 e com o Decreto Municipal nº 728/2012, em 20 de 08 de 2018.